

Visto  
22.06.91



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.845/91, em 11 de junho de 1.991

**CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal ao Ministério Público da Comarca de Patos, no valor de (2) dois salários mínimos.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no Orçamento Corrente, no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do § 1º, do artigo 43,º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 11 de junho de 1.991

*Geralda Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional